



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) – 2017

CÓDIGO ELEITORAL – CARAGUATATUBA

PREÂMBULO

Este Código institui as normas da eleição para recompor os representantes dos segmentos docente, administrativo e discente do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Caraguatatuba, a se realizar no dia 07 de junho de 2017, no período das 9h00 às 21h00, conforme o Art. 6º da Resolução Nº. 45/2015 de 15 de junho de 2015 do Conselho Superior do IFSP.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - Em conformidade com o Artigo 8º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, o Câmpus Caraguatatuba possui como Órgão Superior o **CONCAM**.

Parágrafo Único. O regimento do CONCAM está definido pela Resolução Nº. 45 de 15 de junho de 2015.

Artigo 2º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos docentes do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para concluir o mandato corrente, conforme os artigos 4º e 6º da Resolução Nº. 45 de 15 de Junho de 2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral designada por meio da portaria CAR.0070/2017, de **03 de maio** de 2017, é composta por três representantes de cada segmento, docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do câmpus.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão recompletados os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, conforme discriminado a seguir:

- I. Representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando **01 (um) titular e 03 (três) suplentes**;
- II. Representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando **02 (dois) titulares e 03 (três) suplentes**;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS CARAGUATATUBA

III. Representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando **03 (três) suplentes**;

IV. Representação da comunidade externa.

§ 1º O Diretor-Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o CONCAM será presidido por seu substituto legal.

§2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito.

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23º, inciso 1 da Resolução N.º. 45/2015 "...cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs, FCCs) ou qualquer chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares. Salvo em casos de substituição temporária por férias, licença saúde, etc. por no máximo 30 dias corridos ou 60 dias intercalados no ano."

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente, de acordo com as definições da Resolução N.º. 45/2015.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - O registro deverá ocorrer da seguinte forma:

§ 1º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º, itens I e III poderão inscrever-se conforme cronograma previsto neste Código.

a) As inscrições deverão ser realizadas no período que compreende das 08:00h de 15/06/2017 às 22:00h de 19/06/2017 exclusivamente via Sistema Aurora, por meio do link: <<https://aurora.ifsp.edu.br>>.

b) No ato da inscrição o candidato poderá inserir sua foto e um texto de apresentação conforme formatos permitidos pelo sistema aurora.

c) É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações no ato de inscrição bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste código.

d) A comissão eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

§ 2º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º, item II deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral.

a) O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

b) O registro das candidaturas será requerido individualmente pelo candidato, por meio da entrega preenchida do ANEXO I deste código nas datas previstas em cronograma e na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (Secretaria) do câmpus, durante o horário de funcionamento do setor.

c) A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante:

I. Declaração emitida pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou pela Coordenadoria de Extensão, que deverá ser solicitada e retirada pelo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS CARAGUATATUBA

candidato durante o horário de funcionamento dos setores.

§ 3º - O registro de inscrição implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

Artigo 7º - Decorrido o período de inscrição, a *Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de cinco dias*, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor *recurso* a ser entregue no setor de protocolo do câmpus endereçado a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o *prazo de 24 horas após a publicação* da lista oficial e o horário de expediente do setor.

§ 2º A *Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas* para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM de Caraguatatuba, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Caraguatatuba do IFSP;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5, ambos da Lei nº 8.112;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 9º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no câmpus, câmpus avançado ou pólo vinculado ao câmpus, em cursos presenciais ou à distância, de forma inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. Não ser docente substituto no câmpus;
- IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição;

Artigo 10 - É vedado à participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11 – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS CARAGUATATUBA

seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do câmpus, presenciais ou à distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Artigo 12 – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 13 – O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 14 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

§ 1º Para os seguimentos docente e administrativo o sistema eleitoral será realizado exclusivamente por meio do Sistema Aurora do Instituto Federal.

§ 2º Para o seguimento discente o sistema eleitoral ocorrerá presencialmente no Câmpus Caraguatatuba, por meio de cédula.

VIII. DA VOTAÇÃO DOS DISCENTES

Artigo 17 – No dia da eleição será constituída uma Mesa Receptora apenas para o seguimento discente, compostas pelos Membros da Comissão Eleitoral, ou membros convocados pelo diretor geral, caso seja necessário.

§ 1º A Mesa Receptora funcionará nos locais e horários designados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 18 – Na Mesa Receptora haverá um presidente, um mesário e um secretário, podendo seu presidente convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.

§ 1º Não poderão ser nomeados para a Mesa Receptora os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2º No processo de composição da Mesa Receptora, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§ 3º Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono dos trabalhos.

Artigo 19 – Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Artigo 20 – Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS CARAGUATATUBA

- I. Receber os votos dos eleitores;
- II. Dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. Manter a ordem;
- IV. Comunicar ao Diretor Geral do Câmpus Caraguatatuba a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- V. Rubricar as cédulas oficiais;
- VI. Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII. Presidir junto aos membros da Comissão Eleitoral a apuração dos votos.

Artigo 21 – Ao mesário incumbe:

- I. Identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. Rubricar as cédulas oficiais;
- III. Auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

Artigo 22 – Ao secretário incumbe:

- I. Lavrar a ata da eleição;
- II. Auxiliar o presidente e os mesários para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Artigo 23 – Aos suplentes incumbe:

- I. Substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo;
- II. Auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas tarefas.

Artigo 24 – As cédulas serão elaboradas apenas para o seguimento discente.

Artigo 25 – Nas cédulas, constarão os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

Artigo 26 – Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral com 48 horas de antecedência ao pleito.

Artigo 27 – A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. Relação de eleitores habilitados previstos neste Código;
- II. Urna vazia, com identificação do segmento discente, as quais serão vedadas pelo presidente da Comissão Eleitoral e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada da mesa.

Artigo 28 – Para o seguimento discente, cada eleitor votará apenas no Câmpus Caraguatatuba, não sendo permitido o voto por procuração ou em trânsito.

Artigo 29 – Encerrada a votação, caberá ao presidente:

- I. Vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa;
- II. Ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS CARAGUATATUBA

- a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e do número dos que deixaram de comparecer.
- III. Depois de conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto à comunidade o início da apuração.

Artigo 30 – No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. Vedar a urna;
- II. Lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

Artigo 31 – As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo "em branco".

Artigo 32 – Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

IX. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 33 – Cada candidato terá direito, dentro do espaço da Instituição, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

§ 1º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à direção geral do Câmpus Caraguatatuba, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§ 2º Fica a critério de cada candidato a utilização de outros meios físicos e virtuais, desde que seja mantida a ordem local e a expensas do candidato.

§ 3º O meio eletrônico reservado no sistema aurora poderá ser utilizado para a campanha eleitoral de acordo com a iniciativa dos candidatos e desde que não comprometa as atividades do câmpus.

§ 4º Os candidatos deverão respeitar o cronograma deste código eleitoral antes de iniciar suas atividades de publicidade.

X. DA VOTAÇÃO

Artigo 34 – Para os servidores a votação será realizada no período que compreende as 07:00h às 23:59h de 07/06/2017, exclusivamente via sistema aurora, o qual poderá ser acessado por meio do link: <https://aurora.ifsp.edu.br>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS CARAGUATATUBA

Artigo 35 – Para discentes a votação será realizada no período que compreende as 09:00h às 20:00h de 07/06/2017, exclusivamente de forma presencial via cédula e mesas receptoras, conforme tratado anteriormente neste código.

Artigo 36 – Cada eleitor deverá assinalar apenas um nome de candidato na cédula de votação.

Artigo 37 – Para os servidores, o Sistema Aurora estará disponível no dia e períodos indicados neste código.

Artigo 38 – Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

Artigo 39 – Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I. Utilizar cédulas oficiais;
- II. Garantir o sigilo do voto pela utilização e isolamento do local destinado à votação;
- III. Rubricar as cédulas oficiais, por dois membros da Mesa Receptora de votos;
- IV. Empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- V. Confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.
- VI. Utilizar o Sistema Aurora, o qual foi desenvolvido para garantir a legitimidade do processo eleitoral.

Artigo 40 – Para os seguimentos docente e administrativo a apuração será eletrônica de acordo com as funcionalidades do sistema aurora.

Artigo 41 – Para a apuração dos votos do seguimento discente ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela e convocados pelo diretor geral.

Parágrafo Único – A urna, somente será aberta para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

XI. DA APURAÇÃO

Artigo 42 - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação.

XII. DOS RESULTADOS

Artigo 43 – Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

Artigo 44 - Concluída a apuração votos e consolidados os resultados pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas ao encerramento das votações será publicado o resultado preliminar.

Parágrafo Único - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento

 7

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS CARAGUATATUBA

da ata da apuração e sua publicação nos murais do câmpus e no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do Câmpus Caraguatatuba respeitado o mesmo prazo.

Artigo 45 – Não havendo impugnação no prazo de 24 horas após a publicação do resultado, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação

Artigo 46 – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus Caraguatatuba, para as providências necessárias.

Parágrafo Único - Os prazos Considerados neste capítulo levam em consideração apenas os dias letivos previstos no calendário escolar.

XIII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 47 – Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 48 – É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 49 – Não será tolerada propaganda:

- I. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Que perturbe o sossego público;
- III. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou o câmpus;
- IV. Que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do câmpus, garantindo as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50 - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 51 – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS CARAGUATATUBA

III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 52 – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. Maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- II. Maior tempo de serviço no Câmpus Caraguatatuba, no caso de servidores ou tempo de matrícula, no caso de discentes;
- III. Maior idade.

Artigo 53 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Caraguatatuba.

Artigo 54 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.


Tânia Cristina Lemes Soares Pontes
Diretora Geral do Câmpus Caraguatatuba

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS CARAGUATATUBA

CRONOGRAMA ELEITORAL

Pleito 2017

Inscrição	15/05 a 19/05
Publicação das candidaturas	22/05
Apresentação de recursos das candidaturas	23/05
Resposta aos recursos e homologação das candidaturas	24/05
Campanha eleitoral	25/05 a 06/06
Eleição e apuração	07/06
Divulgação do resultado	08/06
Prazo para apresentação de recurso	09/06
Resposta aos recursos e divulgação e proclamação dos eleitos	12/06



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS CARAGUATATUBA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA RECOMPOR O
CONSELHO DE CÂMPUS DO IFSP – CARAGUATATUBA

SEGMENTO:

DISCENTE

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

DATA DE INGRESSO* NO IFSP: ____/____/____

Declaro que estou ciente de todo o conteúdo e disposições do Código Eleitoral, bem como das responsabilidades e competências do Conselho de câmpus.

ASSINATURA

* Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	/	/	RECEBIDO POR:



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	/	/	RECEBIDO POR:

Entregar este protocolo para o candidato no ato da inscrição.

11